



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Canarana

segunda-feira, 26 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00094

# Prefeitura Municipal de Canarana publica



Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba

[WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR](http://WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A30E301E7131807DC360D0D092F1F6A8

## Prefeitura Municipal de Canarana

# SUMÁRIO

- Decreto nº 172/13 de 21 de Agosto de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art 15 de Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e da outras providências.
- Portaria nº 07/13 - Determina corte de gastos com servidores, público municipal nomeado e contratados e em cargos de confiança.

# Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba  
CNPJ 13.714.464/0001-01

## DECRETO N° 172 / 13 de 21 de Agosto de 2013

Art. 1º Através do Decreto nº 172, de 21 de junho de 1993, é regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a Administração Municipal direta, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

Eu Reinan Oliveira Santos, Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA

**Art. 1º** As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Municipal direta, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao Disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**Art. 2º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

Reinan Oliveira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 618.282.625-87

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba  
CNPJ 13.714.464/0001-01

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 3º** A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Art. 4º** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**Art. 5º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**Art. 6º** O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – As condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V – O prazo de validade do registro de preço;

Reinaldo Oliveira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 618.282.625-87

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

III – Quando for conveniente

VI – Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

**Art. 7º** Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º - Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

**Art. 8º** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

*Paulo*  
Reinaldo Oliveira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 618.282.625-87

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

**Art. 9º** Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 10º** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 11** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

**Art. 12** A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**Art. 13** O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**Art. 14** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público.

Reinaldo Oliveira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 618.232.625-87

# Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba  
CNPJ 13.714.464/0001-01

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**Art. 15** As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

**Art. 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana, 21 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana 21 de Agostos de 2013.

Reinan Oliveira Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reinan Oliveira Santos*

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reinan Oliveira Santos*

**CPF: 618.282.625-87**

# Prefeitura Municipal de Canarana

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 Centro Canarana Ba  
 CNPJ 13.714.464/0001-01

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## PORTRARIA Nº 07/13

Após a análise dos impactos econômico e financeiro que vem ocorrendo no Município ocasionado pela dedução do PASEP, INSS, com uma queda brusca no FPM Fundo de Participação dos Municípios, e diante da situação de emergência causado pelos os efeito anormal da estiagem que vem ocorrendo no território do município. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Canarana Bahia, Replaneja e determina corte de gastos com servidores, público municipal nomeado e contratados e em cargos de confiança, com algumas exceções da saúde e da Assistência Social e em alguns casos Educação devido a necessidade de manter os serviços públicos assistenciais em funcionalidades e por não ter o contingente de funcionários públicos efetivos o concursados para tal área, também esta suspensão a assinatura de novos contratos com empresa de consultorias e locação de imóveis e veículos, diminuição de gastos com eventos, redução de diárias, e gastos com publicidades com assinaturas de jornais e revistas com exceção dos destinados às publicações dos atos oficiais da administração Pública, fica determinado também que estará suspensas todas as Licenças Prêmio, para servidores que com a ausência do mesmo gerem a obrigatoriedade de substituição do mesmo, serão reduzido também os gastos com energia elétrica, água, telefones móvel, internet e outros serviços que não venha causar impacto social com a suspensão do mesmo, Após determinação do gestor, o Prefeito Municipal o Sr. Reinan Oliveira Santos, fica determinado que todos os ordenadores de gastos, ou seja os secretários, deverão replanejar o orçamento de suas pastas e encaminhar as prioridades para a execução financeira, para a Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças, sendo o Planejamento de despesas solicitado mensalmente, este Planejamento deverá estar incluído nas despesas fixas e correntes com pessoal e material permanente e outros serviços de terceiro que este sendo executado pela secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando assim todas as decisões em contrario.

Reina Oliveira Santos

*Reina Oliveira Santos*

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 618.282.625-87

Antônio Barbosa Neto

Secretario de Administração e Planejamento

**PUBLICA-SE**  
 26/08/2013